

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
PIAUI (IFPI) - CAMPUS DE SÃO JOÃO DO PIAUI

EDITAL nº 16/2018

REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL PARA ESCOLHA DO CARGO DE COORDENADOR DOS CURSOS TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO, TÉCNICO EM AGRICULTURA, TÉCNICO EM FRUTICULTURA, BACHARELADO EM ADMINISTRAÇÃO E LICENCIATURA EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS DO CAMPUS DE SÃO JOÃO DO PIAUI DO IFPI.

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUI (IFPI) - CAMPUS DE SÃO JOÃO DO PIAUI, considerando o que dispõem a Portaria IFPI nº 1.398, de 15 de maio de 2015; o § 1º do Art. 7º da Lei 12.677, de 25 de junho de 2012, CONVOCA a comunidade acadêmica (Docentes e Discentes) do *Campus* de São João do Piauí para participarem do processo democrático da consulta visando a escolha para nomeação do cargo de Coordenador dos cursos Técnico em Administração, Técnico em Agricultura, Técnico em Fruticultura, Bacharelado em Administração e Licenciatura em Ciências Biológicas, conforme CRONOGRAMA abaixo:

Lançamento do Edital	03/08/18
Registro de candidaturas	06 a 09/08/18
Homologação do registro de candidaturas	10/08/18
Período de campanha	13 a 17/08/18
CONSULTA	21/08/18
Recursos	22/08/18
Homologação	24/08/18

São João do Piauí (PI), 03 de agosto de 2018

JOSÉ WALTER SILVA E SILVA
Diretor Geral
[Assinatura no original]

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ

REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL PARA ESCOLHA DO CARGO DE COORDENADOR DOS CURSOS TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO, TÉCNICO EM AGRICULTURA, TÉCNICO EM FRUTICULTURA, BACHARELADO EM ADMINISTRAÇÃO E LICENCIATURA EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS NO *CAMPUS* DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ DO IFPI.

CAPÍTULO I
DA COMISSÃO ELEITORAL

Seção I
DAS FINALIDADES

Art. 1º. O processo de consulta para escolha do cargo de Coordenador dos cursos Técnico em Administração, Técnico em Agricultura, Técnico em Fruticultura, Bacharelado em Administração e Licenciatura em Ciências Biológicas no *Campus* de São João do Piauí será conduzido pela **Comissão Eleitoral Local**, nos termos deste Regulamento.

Art. 2º. A **Comissão Eleitoral Local**, designada pela Portaria CASJP/IFPI Nº 21, de 27 de junho de 2018, têm fins específicos de conduzir o processo de escolha para o cargo de Coordenador dos Cursos do *Campus* de São João do Piauí, considerando o que dispõem a Portaria IFPI nº 1.398, de 15 de maio de 2015; o § 1º do Art. 7º da Lei 12.677, de 25 de junho de 2012 e, subsidiariamente, no que couber com as disposições da Lei nº. 8.112/90, suas alterações e do Decreto nº. 1.171/94 com as modificações do Decreto nº 6.028/2007.

Seção II
DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS

Art. 3º. O processo de consulta de que trata este Regulamento será conduzido por uma comissão eleitoral local, instituídas especificamente para este fim, integradas pelos seguintes representantes:

- I - dois do corpo docente;
- II - dois dos servidores técnico-administrativos; e
- III - dois do corpo discente.

Parágrafo único. Os representantes do corpo discente, deverão ter, no mínimo, dezesseis anos completos.

Art. 4º. Compete à **Comissão Eleitoral Local**:

- I - coordenar o processo de consulta para o cargo de Coordenador dos cursos Técnico em Administração, Técnico em Agricultura, Técnico em Fruticultura, Bacharelado em Administração e Licenciatura em Ciências Biológicas no *Campus* de São João do Piauí e deliberar sobre os recursos interpostos;
- II - homologar as inscrições deferidas e publicar a lista dos eleitores votantes;
- III - supervisionar as ações de divulgação de cada candidatura;
- IV - providenciar o apoio necessário à realização do processo de consulta; V - credenciar fiscais para atuar no decorrer do processo de consulta;
- VI - examinar documentação referente ao processo de escolha, pronunciando-se sobre sua pertinência e adequação;
- VII - divulgar a lista dos candidatos;
- VIII - definir a posição dos candidatos na cédula através de sorteio;
- IX – designar os membros das mesas receptoras/apuradoras, supervisionando suas atividades; X - encaminhar à Reitoria o resultado da votação, e

XI - exercer outras atribuições delegadas pela Direção Geral.

CAPÍTULO II DO PROCESSO DE CONSULTA

Seção I COORDENAÇÃO DE CURSO

Art.5º. Poderá se candidatar ao cargo de Coordenador do curso Técnico em Administração, Técnico em Agricultura, Técnico em Fruticultura, Bacharelado em Administração e Licenciatura em Ciências Biológicas no Campus de São João do Piauí, nos termos do § 1º do Art. 7º da Lei 12.677, de 25 de junho de 2012, combinado com a Portaria IFPI nº 1.398, de 15 de maio de 2015, o docente que:

I – possuir curso de graduação, para coordenação de cursos técnicos de nível médio;

II – possuir, no mínimo, título de especialização, para coordenação de cursos de graduação.

III - possuir formação acadêmica na área do curso e com atuação no mesmo.

Seção II DAS INSCRIÇÕES

Art. 6º. Os candidatos têm o direito de se inscrever, pessoalmente ou por procurador legalmente investido, juntamente com a comprovação da graduação e da titulação exigida para o cargo respectivo, por meio de diplomas e certificados apresentados, nos termos do disposto no art. 5º deste Regulamento.

§1º. Os candidatos poderão se inscrever somente com seu nome e(ou) um apelido, bem como especificar o seu local de lotação no requerimento do **Anexo II - Requerimento Padrão**.

§2º Os candidatos deverão declarar que não estão respondendo por nenhum Processo Administrativo Disciplinar, em razão de penalidade prevista na Lei 8.112/90, que trata do Regime Jurídico Único (RJU), definido no **Anexo VII - Declaração de não estar indiciado em Processo Administrativo Disciplinar**;

§ 3º. Os candidatos, ao se inscreverem deverão apresentar seu Plano de Ação contendo: slogan, propostas e outras informações que julgar necessário.

Art. 7º. A inscrição dos candidatos processar-se-á por meio de requerimento padrão, conforme modelo disposto no **Anexo II - Requerimento Padrão** que deverá ser preenchido em 02 (duas) vias com os documentos previstos no art. 6º e registrado no Serviço de Protocolo do *Campus*, devendo uma das vias ser devolvida aos candidatos, no prazo definido no **Anexo I - Calendário Eleitoral**.

Parágrafo único. O requerimento padrão a que se refere o *caput* estará disponível no Serviço de Protocolo do *Campus*, durante seu horário de atendimento, no prazo definido no **Anexo I - Calendário Eleitoral**.

Art. 8º. A **Comissão Eleitoral Local** deferirá ou não as inscrições dos candidatos, obedecendo às disposições deste Regulamento.

Parágrafo único. A relação dos nomes dos candidatos deferidos ou indeferidos será tornada pública pela **Comissão Eleitoral Local** no prazo definido no **Anexo I - Calendário Eleitoral**.

Seção III DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 9º. A partir da data constante no **Anexo I - Calendário Eleitoral** dar-se-á início à propaganda eleitoral no âmbito do *Campus*.

Art. 10. Os candidatos terão liberdade de promover suas campanhas, desde que não prejudiquem as atividades normais do *Campus*, não danifiquem o seu patrimônio, nem promovam ações que conduzam à desarticulação do processo eleitoral.

Art. 11. Nenhum dos candidatos poderá usar, direta ou indiretamente, a estrutura administrativa e(ou) acadêmica, ou outros bens materiais ou imateriais do *Campus* para desenvolver suas ações.

Art. 12. Não será permitido a nenhum candidato dispor de recursos próprios ou de terceiros que visem ao aliciamento de eleitores.

Art. 13. Os candidatos têm o dever de efetuarem a limpeza dos locais por eles utilizados ou por seus prepostos no caso de fixação de propaganda, 24h antes da eleição.

Parágrafo único. **A Comissão Eleitoral Local**, estipulará os locais a serem utilizados, após prévia manifestação da Administração do *Campus*.

Art. 14. Considerar-se-á dano ao patrimônio do *Campus*, qualquer ação dos candidatos ou de seus prepostos, que prejudiquem as suas instalações físicas e(ou) seus bens materiais.

Art. 15. Durante todo o período da campanha é vetada a distribuição de camisetas e bonés, sendo permitida a utilização de faixas e cartazes colocados em lugares previamente disponibilizados pela **Comissão Eleitoral Local**.

Art. 16. O ato de "**boca de urna**" será proibido, sujeitando-se o transgressor às penalidades civis, administrativas e penais legalmente previstas.

Art. 17. Os candidatos a Coordenador de Curso, para expor seus programas e propostas, poderão visitar salas de aulas, laboratórios e outros ambientes do *Campus*, consoante prazo de campanha previsto no calendário eleitoral.

§ 1º. As visitas deverão ser previamente agendadas com as chefias responsáveis pelos respectivos ambientes organizacionais.

§ 2º. O tempo de visita deverá ser de no máximo 20 minutos em cada ambiente.

Art. 18. Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos e por eles paga, bem como por seus apoiadores.

Art. 19. A propaganda, qualquer que seja sua forma ou modalidade, mencionará sempre o nome do candidato e só poderá ser feita em língua nacional.

Art. 20. Não será permitida propaganda que:

I - provoque animosidade entre os candidatos ou categorias da comunidade escolar;

II - promova o incitamento de atentado contra pessoas ou bens;

III - instigue à desobediência coletiva ao cumprimento da lei e da ordem institucional;

IV - implique em oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;

V – interfira nos quadros de comunicação e identificação interna do *Campus*; VI

– utilize material adesivo que possa vir a depredar o patrimônio público;

VII - perturbe o sossego da comunidade escolar;

VIII - envolva terceiros ou instituições não vinculadas ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí;

IX - prejudique a higiene e a estética institucional; e

X - tenha o objetivo de caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas, bem como órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública.

Parágrafo único. Será assegurado o direito de resposta a quem for caluniado, difamado ou injuriado.

Art. 21. Ninguém poderá impedir a propaganda eleitoral, nem inutilizar, alterar ou perturbar os meios lícitos nela empregados.

Seção IV

DAS NORMAS DOS DEBATES

Art. 22. Poderão ser realizados debates, com os candidatos, no âmbito do *Campus*, promovidos pelos órgãos representativos dos servidores e discentes, mediante prévia aprovação da **Comissão Eleitoral Local**.

§ 1º. Deverão ser observadas as seguintes Regulamentos para os debates:

I - o debate será realizado em dia acordado com todos os candidatos que tenham interesse em participar;

- II - os candidatos responderão a perguntas entre si e da plateia;
- III - haverá 3 (três) blocos, a cada bloco, será feito um sorteio para definir a ordem das respostas pelos candidatos;
- IV - serão disponibilizadas urnas, por segmento, para sorteio das perguntas feitas pela plateia;
- V - a plateia colocará sua pergunta na urna do candidato que ela deseja que responda;
- VI – o debate se dará em 3 (três) blocos:
- a) 1º bloco: Perguntas entre os candidatos: cada candidato poderá escolher até dois candidatos para fazer perguntas da seguinte forma: 2 (dois) minutos para a pergunta com tema livre, com 3 (três) minutos para a resposta, 2 (dois) minutos para réplica e 1 (um) minuto para a tréplica, sendo que a ordem que os candidatos farão as perguntas será definida por meio de sorteio.
- b) 2º bloco: Perguntas da plateia: será sorteada 1 (uma) pergunta por/candidato/por segmento, totalizando 3(três) perguntas por candidato, tendo cada pergunta o tempo de 3 (três) minutos para ser respondida, a ordem das respostas dos candidatos será definida por meio de sorteio.
- c) 3º bloco: considerações finais: definida por sorteio a ordem, cada candidato terá 5 (cinco) minutos para fazer suas considerações finais.
- VII** - os debates que porventura ocorrerem, deverão ser realizados dentro do período previsto para a campanha eleitoral conforme consta no **Anexo I - Calendário Eleitoral**.
- § 2º. Os candidatos poderão levar um assistente para secretariar os seus trabalhos, durante os debates.
- § 3º Os debates deverão ser conduzidos por um mediador, preferencialmente, externo.

Seção V DOS VOTANTES

Art.23. São votantes para os cargos de Coordenador de Curso:

I - os servidores docentes pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente, lotados e em efetivo exercício no *Campus* de São João do Piauí;

II - os discentes regularmente matriculados nos cursos técnicos integrados ao médio, concomitantes/subsequentes e de graduação, vinculados ao respectivo curso que elegerá seu Coordenador;

Art. 24. **A Comissão Eleitoral Local** solicitará ao setor de Recursos Humanos do *Campus* a lista dos servidores docentes;

Art. 25. **A Comissão Eleitoral Local** solicitará ao Controle Acadêmico do *Campus* a lista dos discentes regularmente matriculados;

Seção VI DA VOTAÇÃO

Art. 26. O processo eleitoral para Coordenador dos cursos Técnico em Administração, Técnico em Agricultura, Técnico em Fruticultura, Bacharelado em Administração e Licenciatura em Ciências Biológicas do *Campus* de São João do Piauí dar-se-á em turno único.

Art. 27. O voto será direto, facultativo e secreto, por candidato, não podendo ser efetuado por correspondência ou por procuração, sendo vetado o voto em trânsito.

§1º. Com o objetivo de preservar o voto secreto, será convocado também, o(s) presidente(s) e os mesários para as seções de votação que deverão rubricar as cédulas de votação.

§ 2º. Por ocasião da apuração, a urna de cada segmento será aberta e os votos nela constantes serão contabilizados pelos mesários.

Art. 28. Será eleito um único candidato para o cargo de Coordenador de cada Curso dos *Campus* do IFPI.

Art. 29. A votação dar-se-á em cabine individual, com uso de urnas tradicionais, com cédulas de papel, identificando-se os segmentos votantes.

§1º. A cédula de votação será confeccionada pela **Comissão Eleitoral Local** e nela constarão os nomes dos candidatos registrados, identificado por segmento.

Art. 30. A instalação das urnas eleitorais dar-se-á da seguinte forma:

I - urna(s) para recepcionar os votos dos docentes;

II urna (s) para recepcionar os votos dos discentes; e

Art. 31. A votação realizar-se-á das 08 às 20 horas, no prazo do **Anexo I - Calendário Eleitoral**.

Art. 32. A votação dar-se-á em cabine individual e será feita de acordo com os seguintes procedimentos:

I - o curso da votação obedecerá à ordem de chegada dos votantes, respeitadas às exceções previstas em lei;

II - ao eleitor somente será permitido votar após sua devida identificação e por segmento;

III - após a identificação, o eleitor assinará a folha de votação, receberá a cédula eleitoral devidamente assinada pelo Presidente da Mesa e pelos mesários e dirigir-se-á à cabine individual;

IV – após a votação, a mesa receptora/apuradora devolverá o documento de identificação do votante.

Art. 33. Os votantes serão identificados obedecendo aos critérios abaixo:

I - o **servidor docente votante** apresentará um documento comprovante de sua identificação, dentre os abaixo enumerados:

a) Carteira de Identidade; ou

b) Carteira de Identidade funcional; ou

c) Carteira de motorista; ou

d) Crachá funcional.

II - o **discente votante** apresentará um documento comprovante de sua identificação, dentre os abaixo enumerados:

a) Carteira de Identidade; ou

b) Carteira de motorista; ou

c) Carteira de Estudante.

Art. 34. Serão considerados nulos os votos que:

I - contiverem mais de um nome de candidato assinalado;

II - não corresponderem ao modelo oficial;

III- não estiverem devidamente rubricadas pelos membros da mesa;

IV- contiverem expressões, frases, ou quaisquer sinais que expressem seu voto;

V- estiverem assinaladas de forma incorreta ou fora do local próprio, tornando, com isso, duvidosa a manifestação da vontade do eleitor;

Art. 35. O discente que estiver regularmente matriculado em mais de um curso no *Campus* de São João do Piauí votará apenas uma vez, mediante comprovação na relação de alunos constantes na mesa receptora de votos, utilizando a matrícula mais antiga.

Art. 36. O Presidente da **Comissão Eleitoral Local** poderá intervir no funcionamento das mesas receptoras/apuradoras.

Art. 37. A ausência de fiscais não impedirá a mesa receptora/apuradora de iniciar ou dar continuidade aos trabalhos.

Art. 38. A **Comissão Eleitoral Local** providenciará a divulgação de material orientativo quanto ao processo de votação.

Art. 39. Serão constituídas pela **Comissão Eleitoral Local** mesas receptoras/apuradoras, formada por membros representando os segmentos, no prazo estabelecido no **Anexo I - Calendário Eleitoral**.

Art. 40. Cada mesa receptora/apuradora será formada por 03 (três) membros, sendo um Presidente e dois mesários.

§1º. A mesa receptora / apuradora funcionará com, no mínimo, 02 (dois) de seus membros.

§2º. O Presidente da mesa receptora/apuradora, nos casos de ausência ou impedimentos de um

dos membros, poderá nomear um substituto, chamando o primeiro votante da fila.

§3º. No caso de ausência ou impedimento o Presidente da mesa receptora/apuradora será substituído por um dos mesários.

Art. 41. Compete ao Presidente da mesa receptora/apuradora:

I - identificar o eleitor;

II - identificar os fiscais credenciados;

III - manter a ordem no recinto da votação;

IV - dirimir, dentro do possível, as dúvidas que ocorrerem;

V - comunicar a **Comissão Eleitoral Local**, conforme o caso das ocorrências;

VI - encerrar a votação, emitir o Boletim de Urna e designar Secretário para lavrar a Ata;

VII - efetuar a apuração dos votos.

Art. 42. Compete aos mesários:

I - auxiliar o Presidente;

II - substituí-lo nas ausências e(ou) impedimentos ou por delegação;

III - indicar o nome do eleitor na relação de votação;

IV - organizar fila dos eleitores.

Art. 43. As mesas receptoras/apuradoras serão instaladas até às 08 horas do dia do pleito.

Art. 44. Só permanecerão no recinto da votação os membros da mesa receptora/apuradora e o votante, este último durante o seu tempo de votação.

§ 1º. Poderão também permanecer no recinto de votação 01 (um) fiscal de cada candidato mantida uma distância razoável da cabine eleitoral e do votante durante o seu tempo de votação.

Art. 45. Cada candidato poderá credenciar 01 (um) fiscal por seção de votação, conforme requerimento padrão disposto no **Anexo III**, obedecendo ao prazo estabelecido no **Calendário Eleitoral - Anexo I**.

Art. 46. As mesas receptoras/apuradoras receberão da **Comissão Eleitoral Local** instruções específicas sobre os procedimentos de votação.

Art. 47. Compete à **Comissão Eleitoral Local** providenciar os seguintes materiais para cada mesa receptora/apuradora:

I - lista de votantes fornecidos pelas unidades organizacionais competentes;

II - 01 (uma) urna, em caso de uso de cédulas de votação;

III - 01 (uma) cabine de votação; IV

- 01 (um) modelo de ata;

V - 01 (um) Boletim de urna; VI

- cédulas de votação;

VII - crachás; e

VIII - material de expediente necessário à execução do trabalho.

Art. 48. Terminada a votação, o Presidente da mesa receptora/apuradora tomará as seguintes providências:

I - seguindo as instruções específicas, procederá ao encerramento da votação;

II - emitirá o Boletim de Urna, que será rubricado pelos membros da mesa receptora/apuradora;

III - mandará lavrar a ata de votação por um dos mesários;

IV - entregará as urnas e os demais documentos à Comissão Eleitoral Local.

Art. 49. Para fins de totalização de votos, a Comissão Eleitoral Local enviará, diretamente à Reitoria, no prazo estabelecido no Anexo I - Calendário Eleitoral, a documentação necessária, incluindo os Boletins de Urnas e Atas de votação.

Parágrafo único. A documentação original deverá ser entregue à Reitoria no prazo de até 05 (cinco) dias a contar do término da votação.

Seção VII

DA APURAÇÃO E DA TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS

Art. 50. O Presidente da Mesa receptora/apuradora presidirá os trabalhos de apuração dos votos, obedecendo aos seguintes procedimentos:

I - iniciar-se-á a apuração pelo segmento dos docentes, em seguida o segmento dos discentes;
II – a apuração dos votos será realizada publicamente, em local previamente informado pela **Comissão Eleitoral Local**.

Parágrafo Único. No momento da apuração e da totalização de votos será permitida a presença dos candidatos e dos fiscais, em espaço previamente definido pela **Comissão Eleitoral Local**.

Art. 51. O **Presidente da Comissão Eleitoral Local** presidirá os trabalhos de totalização dos votos, após a conclusão dos trabalhos das mesas receptoras.

Art. 52. Para definição do candidato eleito, deverão ser apurados os pesos dos votos válidos de cada segmento de forma a atribuir o peso de 1/2 (um meio) para a manifestação do corpo docente e de 1/2 (um meio) para a manifestação do corpo discente, conforme o artigo 4º da Portaria IFPI 1.398, de 15 de maio de 2015.

§1º. São considerados votos válidos o total de votos descontados os em branco e os nulos.

§ 2º. O cálculo dos percentuais de votos brancos e nulos será feito da mesma forma que o dos percentuais dos candidatos.

Art. 53. Será considerado eleito o candidato que obtiver mais de 50% da média ponderada do total dos votos válidos de acordo com a fórmula descrita no § 3º deste Artigo.

§ 1º. O percentual de votação final de cada candidato será obtido pela média ponderada dos percentuais alcançados.

§ 2º. Para cálculo do percentual obtido pelo candidato em cada segmento, será considerada a razão entre a votação obtida pelo candidato e o quantitativo total de eleitores do segmento aptos a votar.

§ 3º. No processo de apuração para o cargo de Coordenador de Curso dos *Campus IFPI* será utilizada a seguinte fórmula:

$TVCn (\%) = 100 \times [(1/2) \times (DOCCn/DOCTotal) + (1/2) \times (DISCn/DISTotal)]$, sendo:

TVCn (%) = total de votos obtidos pelo candidato “n” em percentual, que será calculado com aproximação de duas casas decimais, seguindo as regras gerais de arredondamento;

No qual: n = 1 = candidato “1”; n = 2 = candidato “2”; n = 3 = candidato “3” e assim até n = n = candidato “n”;

DOCCn = quantidade de votos para o candidato “n” no segmento docente;

DOCTotal = total de eleitores do segmento docente aptos a votar;

DISCn = quantidade de votos para o candidato “n” no segmento discente;

DISTotal = total de eleitores do segmento discente aptos a votar.

Art. 54. O desempate, se necessário, respeitará os seguintes critérios:

I – maior tempo de serviço no *Campus de São João do Piauí*;

II – maior tempo de serviço no IFPI;

III – maior tempo no serviço público federal;

IV – maior idade.

Art. 55. O resultado da eleição será anunciado no local de apuração para conhecimento dos candidatos e da comunidade escolar e será afixado nos locais p r e e s t a b e l e c i d o s , assim como será divulgado no sitio www.ifpi.edu.br.

§1º. O resultado da eleição poderá ser prorrogado em caso de impossibilidade de envio dos dados pelas comissões eleitorais locais, devido a possibilidade de falta de energia e ou conexão com a internet;

§2º. Caberá recurso ou impugnação sobre o resultado da eleição, conforme requerimento padrão – **Anexo V**, em p r i m e i r a instância a **Comissão Eleitoral Local**;

§3º. A **Reitoria**, para efeitos de julgamento do resultado da eleição para o Cargo de Coordenador de Curso dos *Campus* do IFPI, funcionará como órgão de segunda e última instância administrativa.

§4º. Após o julgamento do recurso, será homologado o resultado final das eleições e, em seguida enviado a Reitoria do IFPI.

Seção VIII

DOS RECURSOS E DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 56. Tem legitimidade para interpor recursos ou impugnações:

I – todos os servidores docentes pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente lotados e

em efetivo exercício no *Campus* de São João do Piauí;

II – todos os alunos regularmente matriculados nos cursos técnicos integrados, concomitantes/ subsequentes e de graduação, regularmente matriculados neste *Campus* do IFPI.

Art. 57. O recurso ou a impugnação, serão interpostos à **Comissão Eleitoral Local**, a ser registrado no Serviço de Protocolo deste *Campus do IFPI*, no horário de seu atendimento, e deverá conter:

I – o nome e a qualificação do recorrente/impugnador;

II – fundamentos de fato e de direito;

III – pedido de reexame da decisão, em caso de recurso ou pedido de deferimento ou indeferimento, em caso de impugnação.

Art. 58. O recurso ou a impugnação não serão aceitos:

I – fora do prazo;

II – não requerido ao órgão competente;

III – por quem não seja legitimado; e

IV – após esaurida a competência da **Comissão Eleitoral Local** ou da Reitoria.

Art. 59. Após a interposição do recurso ou impugnação, a **Comissão Eleitoral Local** poderá confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente a decisão recorrida, assim como deferir ou indeferir a impugnação interposta.

Parágrafo único. Da decisão tomará conhecimento o interessado, devendo ser dada a mesma ampla divulgação.

Seção IX

DO PERÍODO DE DESIGNAÇÃO

Art. 60. A designação para a Função de Coordenação de Curso será de **dois anos**, podendo haver uma *recondução por igual período*.

Art. 61. A designação para a Função de Coordenação de Curso será extinta nas seguintes hipóteses:

I - exoneração ou demissão, de acordo com a [Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990](#);

II - posse em outro cargo não acumulável; III

- falecimento;

IV - renúncia;

V - aposentadoria; e

VI - término de mandato.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 62. Não havendo registro de candidatos, nos termos do art. 5º deste Edital, a indicação para o cargo de Coordenador ficará a cargo do Diretor Geral do *Campus*.

Art. 63. Qualquer denúncia sobre o descumprimento das orientações contidas neste Regulamento eleitoral devidamente comprovado, deverá ser enviada à **Comissão Eleitoral Local**, através do setor de protocolo do *Campus* de São João do Piauí, para a apuração e devidas providências.

Parágrafo único. Uma vez apurado e comprovado o descumprimento deste Regulamento, será passível de impugnação ou cancelamento a candidatura pela **Comissão Eleitoral Local**.

Art. 64. Concluído o processo de escolha de que tratam este Regulamento a **Comissão Eleitoral Local** automaticamente se extinguirá.

Art. 65. Os Anexos de I a VII integram o presente Edital.

Art. 66. Os casos omissos serão resolvidos pela **Reitoria**.

Art. 67. Este Regulamento entrará em vigor a partir desta data.

São João do Piauí (PI), 03 de agosto de 2018

JOSÉ WALTER SILVA E SILVA
Diretor Geral

[assinatura na original]

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ

ANEXO I – CALENDÁRIO ELEITORAL

Lançamento do Edital	03/08/18
Registro de candidaturas	06 a 09/08/18
Homologação do registro de candidaturas	10/08/18
Período de campanha	13 a 17/08/18
CONSULTA	21/08/18
Recursos	22/08/18
Homologação	24/08/18

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ

ANEXO II - REQUERIMENTO PADRÃO - FICHA DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO (A)

Cargo Eletivo: COORDENAÇÃO DO CURSO _____

Campus _____

Curso _____

Nome do Candidato: _____

Matrícula SIAPE: _____

Formação acadêmica _____

Titulação _____ Área _____

Data de nascimento _____ / _____ / _____

Data de lotação no *Campus* _____ / _____ / _____

Data de lotação na rede federal de educação profissional e tecnológica: _____ / _____ / _____

Data de nascimento: _____ / _____ / _____

Endereço: _____

CEP: _____ Telefone: _____

Endereço Eletrônico:

Nome do Candidato na cédula (máximo 15 caracteres):

Declaro estar ciente e de acordo com o Regulamento do Processo Eleitoral para escolha do cargo de Coordenador de Curso no *Campus*.

Em anexo, documentos comprobatórios, de acordo com as Regulamentos.

_____ - PI _____ de _____ de 2018.

ASSINATURA DE CANDIDATO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ

ANEXO III - REQUERIMENTO PADRÃO DE INSCRIÇÃO DE FISCAL

CAMPUS: _____

Nome Completo: _____

Código/Matrícula: _____

Endereço Residencial: _____

Bairro: _____ Cidade: _____

Telefone: _____ e-mail _____

O servidor/discente acima identificado, vem, tempestivamente, solicitar a essa Comissão Eleitoral Local a sua inscrição como FISCAL do candidato _____ a Coordenador de Curso de _____ nos termos deste Regulamento Eleitoral, para a qual dou plena concordância.

_____ - PI _____ de _____ de 2018.

ASSINATURA DO FISCAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ

ANEXO IV – MODELO DE ATA DE VOTAÇÃO/APURAÇÃO SEÇÃO Nº :

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e dezoito, às ____ horas, no *Campus* _____, teve início o **processo de votação/apuração** das eleições para a escolha do Coordenador *do Curso de* _____ Estando presentes os membros _____ (Presidente); _____ e _____ (Mesários), com _____ votantes no segmento docente e _____ ausentes; _____ votantes no segmento discente e _____ ausentes.

Dos votos apurados o resultado foi o seguinte:

Candidato _____

Segmento docente _____ votos; segmento discente: _____ votos.

Candidato _____

Segmento docente _____ votos; segmento discente: _____ votos.

Candidato _____

Segmento docente _____ votos; segmento discente: _____ votos. Resultado final:

Candidato eleito: _____

Registro das ocorrências relevantes:

E eu, _____ lavrei a presente ata, que será assinada por mim e por todos os presentes.

_____ - PI _____ de _____ de 2018

PRESIDENTE

MESÁRIO

MESÁRIO

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ**

**ANEXO V - REQUERIMENTO PADRÃO - IMPUGNAÇÃO DE RESULTADO DA
ELEIÇÃO**

INFORMAÇÕES PESSOAIS DO SOLICITANTE

Nome: _____

Matrícula SIAPE/RG: _____

Unidade de lotação: _____ - _____

Telefone: _____ Celular: _____

E-mail: _____

Motivo(s): _____

Fundamentação _____

Declaro estar ciente e de acordo com as Regulamentos do Processo Eleitoral para escolha do cargo de Coordenadores dos Curso do *Campus de São João do Piauí* para o biênio 2018-2020.

_____ - PI _____ de _____ de 2018

ASSINATURA DO SOLICITANTE

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ

ANEXO VI - MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE MESÁRIO

CAMPUS: _____

Nome: _____

Código/Matrícula: _____

Endereço Residencial: _____

Bairro: _____ Cidade: _____

Estado: _____ Fone: _____

O servidor acima identificado vem, tempestivamente, solicitar a essa Comissão Eleitoral Local sua inscrição como MESÁRIO da eleição para os cargos de Coordenadores dos Curso do *Campus de São João do Piauí*.

Nos termos deste Regulamento Eleitoral, para a qual dou plena concordância

_____ - PI _____ de _____ de 2018

ASSINATURA DO MESÁRIO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE NÃO ESTAR INDICIADO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Eu, _____ Estado civil
_____, Nacionalidade _____, portador(a) do RG nº
_____, Órgão expedidor _____, inscrito(a) no CPF sob o nº
_____, declaro para os devidos fins, não estar indiciado em Processo Administrativo Disciplinar, por penalidade prevista na Lei 8.112/90, que trata do Regime Jurídico Único (RJU).

Estou ciente de que declarar falsamente é crime previsto na Lei Penal e que, por ele, responderei independentemente das sanções administrativas, caso se comprove a inveracidade do declarado neste documento.

_____, _____ de _____ de _____.

ASSINATURA